

30ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ADSERVI – ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ 02.531.343/0001-08 – NIRE 42.202.51.258-9

SERDAN BRASIL HOLDING LTDA, NIRE 41208951311, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 32.286.755/0001-90, com sede na Avenida República Argentina, nº. 1.228, Sala 712, Vila Izabel, Curitiba/PR, CEP 80.620-010, neste ato representada por **Tacio Cezar Neves de Miranda**, brasileiro, natural da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 10 de dezembro de 1988, residente na Rua Ricardo Lemos – nº 454 – Apto. 202 – Ahú – CEP 80.540-030 – Cidade de Curitiba – Estado do Paraná, inscrito no CPF/ME sob o nº 070.473.269-60, portador da CI nº 7.299.105-2 emitida pelo SESP/PR, simplesmente denominada “**Serdan Brasil**”; e

JESÚS HERNANDO ACOSTA MARTÍNEZ, colombiano, natural da Cidade de Bogotá, Colômbia, solteiro, empresário, domiciliado na Calle 93 No.19B-31 na Cidade de Bogotá Colômbia, inscrito no CPF sob o nº 094.466.951-47, portador do Passaporte Nº. PE167315, expedido pelo Governo Colombiano em 04/01/2021, válido até 04/01/2031, neste ato representado por **Tacio Cezar Neves de Miranda**, brasileiro, natural da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 10 de dezembro de 1988, residente na Rua Ricardo Lemos – nº 454 – Apto. 202 – Ahú – CEP 80.540-030 – Cidade de Curitiba – Estado do Paraná, inscrito no CPF/ME sob o nº 070.473.269-60, portador da CI nº 7.299.105-2 emitida pelo SESP/PR, simplesmente denominado “**Acosta**”;

únicos sócios da **Sociedade** limitada de nome empresarial **ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob **NIRE nº. 42202512589**, com sede Rua Gerônimo Thives, nº. 196, Sala 01, Barreiros, São José, SC, CEP 88.117-290, devidamente inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/ME sob o nº. 02.531.343/0001-08**, simplesmente denominada “**Sociedade**” e, ainda,

têm entre si justo e acordado, deliberar de pleno e comum acordo e ajustar a presente 30ª Alteração Contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1. O sócio **Acosta**, acima qualificado, detentor de 158 (cento e cinquenta e oito) quotas sociais da **Sociedade**, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), cede de forma onerosa e transfere a totalidade das quotas de sua titularidade representativa do capital social da **Sociedade**, com tudo que representa, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus



ou gravames, à **Serdan Brasil**, acima qualificada, que aceita a presente cessão e transferência e ingressa na **Sociedade**.

1.2. O sócio retirante declara ter recebido os valores acima do sócio adquirente, dando plena e rasa quitação, declarando sanados todos os seus direitos e haveres perante a **Sociedade**, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, seja do cessionário, seja **Sociedade**, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

1.3. Em decorrência das previsões contidas nos itens anteriores, a **Serdan Brasil** passa a deter a totalidade das 206.797 (duzentos e seis mil, setecentos e noventa e sete) quotas representativas do capital social da **Sociedade**, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, tornando-se a única sócia da **Sociedade**, conforme autoriza o artigo 1.052m §1º do Código Civil

1.4. Em função do exposto no item acima, a Sócia **Serdan Brasil** resolve alterar a Cláusula 6ª do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

***Cláusula 6º** - O capital social fica dividido em 206.797 (duzentas e seis mil setecentas e noventa e sete) quotas no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada e está assim distribuído:*

SÓCIO	COTAS	%	VALOR EM R\$
SERDAN BRASIL LTDA	206.797	100%	20.679.700,00
TOTAL	206.797	100%	20.679.700,00

1.5. Em função da cessão prevista nos itens acima, a Sócia **Serdan Brasil** resolve alterar a Cláusula 16:

***Cláusula 16º** - A administração e a representação da **Sociedade** será exercida por **Fernanda Maria Pereira**, brasileira, natural da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, solteira, contadora, nascida em 09 de janeiro de 1979, residente na Rua Quinze de Novembro – nº 150 – Apto 1108 – Bloco B – Campinas – CEP 88.101-440 – Cidade de São José – Estado de Santa Catarina, inscrita no CPF/ME sob o nº 030.912.179-57, portadora da CI nº 3.650.012 emitida pelo SSP/SC, Brasil, respondendo pela administração e representação, ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da **Sociedade**, assinando em conjunto ou isoladamente.*



Parágrafo Primeiro. Para a realização dos atos administrativos previstos abaixo, o Administrador nomeado na Cláusula 16 anterior deverá obter autorização do Sócio detentor de 100% (cem por cento) do capital social da **Sociedade**:

a) Atos que envolvam a participação societária da **Sociedade** em outras **Sociedades** nacionais e/ou internacionais;

b) Atos que envolvam a alienação ou oneração de bens móveis, imóveis e/ou títulos de propriedade da **Sociedade**;

c) Para emissão de cheques será necessário a assinatura em conjunta de pelo menos dois representantes, os quais serão definidos em ata de reuniões. As assinaturas poderão ser do Administrador e um representante ou, na falta do Administrador, poderá ser de dois representantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO DA SOCIEDADE

2.1 O Sócio decide promover a alteração do Contrato Social, no tocante ao objeto social da empresa para inclusão das atividades de: **(i) CNAE 4520-0/01** – Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores; **(ii) CNAE 4321-5/00** – Instalação e Manutenção Elétrica; **(iii) CNAE 4120-4/00** – Reformas, Manutenções, Complementações e Alterações em Geral de Edifícios, Serviços de Reparação de Imóveis.

2.2 Em decorrência das deliberações tomadas acima, no item 1.1., o Sócio decide promover a alteração da Cláusula 2ª do Contrato Social da **Sociedade**, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Cláusula 2ª– O objeto da **Sociedade** será: Terceirização de serviços prestados a órgãos públicos, empresas públicas e privadas, bancos, fundações e pessoas físicas, nas funções de limpeza conservação e manutenção, copeiras, conservação de cabines e abrigos, serviços de limpeza em áreas industriais, serviços de limpeza de carpete/tapetes, agentes de serviços gerais, empregada doméstica, camareira, lavadeiros em gerais, lavar e passar roupas, serviços de limpeza de faixas de servidão, varredores de limpeza urbana, coletores de lixo urbano, serviços de limpeza e conservação predial, limpeza de caixas de águas, serviços de poda de árvores em linha de distribuição desenergizada e energizadas, jardineiro, mão de obra especializadas, eletricitas, carpinteiro, marceneiro, servente, pedreiro, engenheiro civil, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, armador de ferros, ferreiro, encanador, operador de máquinas, arquiteto, urbanista, técnico agrícola, pintor, controle de acesso em áreas operacionais e restritas em aeroportos e terminais de cargas, carregadores de cargas, transportes rodoviários de pessoal por automóvel, motorista, office-boy, garagista com habilitação, zelador,



porteiro, serviços de leitura de medidores e energia elétricas e água, secretária, recepcionista, ascensorista, telefonista, telemarketing, teleprocessamentos, auxiliar administrativo, assistente técnico administrativo, administradora de consorcio, administração de condomínio, supervisores, supervisor geral, supervisor de campo, líder de grupo, representantes comercial e comércio, balconista, vendedores ambulantes, serviços de promotores de vendas, serviços de repositores de mercadorias, cozinheira, preparação e distribuição de merendas, digitador, médicos, enfermeiras, odontólogo, biólogo, farmacêutico, bioquímico, agentes comunitários de saúde, sociólogo, psicólogo, agente de saúde na combate a dengue, guarda municipal, garçom, costureiras, serviços gráficos, comércio varejista de impressos em gerais emitidos, sistema eletrônico de processamento de dados, publicidade, desenhista, panfletagem, encadernações, digitalizador, atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, monitoramento à distância garantido e rastreamento de cargas, monitoramento eletrônico de transporte de mercadorias e cargas, monitoramento à distância de veículos de cargas e seleção e agenciamento de mão-de-obra; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores; Instalação e Manutenção Elétrica; Reformas, Manutenções, Complementações e Alterações em Geral de Edifícios, Serviços de Reparação de Imóveis”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 As demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da **Sociedade**, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem em plena vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO

4.1 Resolve também, neste ato, promover a consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada, que será regida pela Lei nº 10.406/02, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ADSERVI – ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ 02.531.343/0001-08 – NIRE 42.202.51.258-9

CAPÍTULO I

Da Denominação Social, da Sede e Foro, da Denúncia de filiais, do Objeto Social, do Início das Atividades e do Prazo de Duração

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/03/2023

Certifico o Registro em 22/03/2023 Data dos Efeitos 22/03/2023

Arquivamento 20230708986 Protocolo 230708986 de 22/03/2023 NIRE 42202512589

Nome da empresa ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 89078221507808

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Clausula 1ª – Possui o nome empresarial de “**ADSERVI – ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA**” e tem sua sede estabelecida na Rua Geroncio Thives, nº. 196, Sala 01, Barreiros, São José, SC, CEP 88.117-290, e o seu Foro, por mais privilegiados que outros sejam, será o da Comarca de São José, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único – A **Sociedade** não tem filiais, e Escritórios Regionais, mas poderá abri-las em qualquer parte do Território Nacional, desde que os interesses sociais assim o determinem.

Clausula 2ª – O objeto da **Sociedade** será: Terceirização de serviços prestados a órgãos públicos, empresas públicas e privadas, bancos, fundações e pessoas físicas, nas funções de limpeza conservação e manutenção, copeiras, conservação de cabines e abrigos, serviços de limpeza em áreas industriais, serviços de limpeza de carpete/tapetes, agentes de serviços gerais, empregada doméstica, camareira, lavadeiros em gerais, lavar e passar roupas, serviços de limpeza de faixas de servidão, varredores de limpeza urbana, coletores de lixo urbano, serviços de limpeza e conservação predial, limpeza de caixas de águas, serviços de poda de árvores em linha de distribuição desenergizada e energizadas, jardineiro, mão de obra especializadas, eletricitas, carpinteiro, marceneiro, servente, pedreiro, engenheiro civil, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, armador de ferros, ferreiro, encanador, operador de máquinas, arquiteto, urbanista, técnico agrícola, pintor, controle de acesso em áreas operacionais e restritas em aeroportos e terminais de cargas, carregadores de cargas, transportes rodoviários de pessoal por automóvel, motorista, office-boy, garagista com habilitação, zelador, porteiro, serviços de leitura de medidores e energia elétrica e água, secretária, recepcionista, ascensorista, telefonista, telemarketing, teleprocessamentos, auxiliar administrativo, assistente técnico administrativo, administradora de consorcio, administração de condomínio, supervisores, supervisor geral, supervisor de campo, líder de grupo, representantes comercial e comércio, balconista, vendedores ambulantes, serviços de promotores de vendas, serviços de repositores de mercadorias, cozinheira, preparação e distribuição de merendas, digitador, médicos, enfermeiras, odontólogo, biólogo, farmacêutico, bioquímico, agentes comunitários de saúde, sociólogo, psicólogo, agente de saúde na combate a dengue, guarda municipal, garçom, costureiras, serviços gráficos, comércio varejista de impressos em gerais emitidos, sistema eletrônico de processamento de dados, publicidade, desenhista, panfletagem, encadernações, digitalizador, atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, monitoramento à distância garantido e rastreamento de cargas, monitoramento eletrônico de transporte de mercadorias e cargas, monitoramento à distância de veículos de cargas e seleção e agenciamento de mão-de-obra; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores; Instalação e Manutenção Elétrica; Reformas, Manutenções, Complementações e Alterações em Geral de Edifícios, Serviços de Reparação de Imóveis.

Clausula 3ª – A **Sociedade** iniciou suas atividades em 01 de maio de 1998.

Clausula 4ª – O prazo de duração da **Sociedade** é por tempo indeterminado.



CAPÍTULO II

Do Capital Social, das Quotas, dos Sócios Quotista e da Responsabilidade do Tipo Societário.

Cláusula 5ª. - O capital social da **Sociedade** é de R\$ 20.679.700,00 (vinte milhões seiscentos e setenta e nove mil e setecentos reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional nas respectivas datas de assinatura dos instrumentos de constituição e alterações.

Cláusula 6ª - O capital social fica dividido em 206.797 (duzentas e seis mil, setecentas e noventa e sete) quotas no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada e está assim distribuído:

SÓCIO	COTAS	%	VALOR EM R\$
SERDAN BRASIL LTDA	206.797	100%	20.679.700,00
TOTAL	206.797	100%	20.679.700,00

Cláusula 7ª - As cotas de capital do social do valor unitário de R\$ 100,00 (Cem Reais), são indivisíveis e não poderão ser transferidas a terceiros, ou sequer alienadas sob qualquer título ou razão, sem o consentimento expresso da maioria do capital social.

Parágrafo Único - Entende-se por maioria do capital social o equivalente a uma das cotas mais 50% (cinquenta por cento) do total do capital social.

CAPÍTULO III

Da Elevação do Capital Social ou da Sua Diminuição, das Alterações Contratuais e do Falecimento de Sócio

Cláusula 8ª- Em caso de elevação do capital social, terão preferência absoluta os sócios quotistas em igualdade de condições e na proporção exata ou não da participação de cada um, a critério e concordância destes.

Cláusula 9ª - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria do capital social, de acordo com o Decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1996.

Cláusula 10ª - Ocorrendo diminuição do capital social, esta será proporcional e equivalente às quotas de cada um dos sócios.

Cláusula 11ª - No caso de falecimento de qualquer sócio, a **Sociedade** não se dissolverá, continuando com o sócio remanescente, passando a participação do sócio desaparecido para seus herdeiros legais.

CAPÍTULO IV



Do Exercício Social, dos Balanços Gerais e da Distribuição dos Resultados Econômicos

Cláusula 12º - O Exercício Social encerrar-se-á sempre em 31 de dezembro de cada ano, coincidindo o Exercício Social com o Ano Civil.

Cláusula 13º - Ao final de cada Exercício Social, proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral, apurando-se os resultados econômicos da gestão, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Cláusula 14º - Os Resultados anualmente obtidos terão a aplicação que lhes fores determinada pelos sócios representando a maioria do capital social, garantida a todos os sócios sua participação proporcional. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada a deliberação expressa sobre a sua aplicação pelos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo 1º - Observando o disposto no “Caput” desta cláusula, a **Sociedade** poderá levantar balanços semestrais, trimestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

Parágrafo 2º - A distribuição de lucros da **Sociedade** poderá ocorrer de maneira desproporcional em relação à participação no capital social, desde que tal distribuição seja aprovada por sócios representando a totalidade do capital social.

Cláusula 15º - Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados com resultados de exercícios futuros.

CAPÍTULO V

Da Administração da Sociedade, da Remuneração dos Dirigentes e da Contabilidade

Cláusula 16º - A administração e a representação da **Sociedade** será exercida por **Fernanda Maria Pereira**, brasileira, natural da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, solteira, contadora, nascida em 09 de janeiro de 1979, residente na Rua Quinze de Novembro – nº 150 – Apto 1108 – Bloco B – Campinas – CEP 88.101-440 – Cidade de São José – Estado de Santa Catarina, inscrita no CPF/ME sob o nº 030.912.179-57, portadora da CI nº 3.650.012 emitida pelo SSP/SC, Brasil, respondendo pela administração e representação, ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da **Sociedade**, assinando em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo Primeiro. Para a realização dos atos administrativos previstos abaixo, o Administrador nomeado na Cláusula 16 anterior deverá obter autorização do Sócio detentor de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade.

a) Atos que envolvam a participação societária da **Sociedade** em outras **Sociedades** nacionais e/ou internacionais;

b) Atos que envolvam a alienação ou oneração de bens móveis, imóveis e/ou títulos de propriedade da **Sociedade**;



c) Para emissão de cheques será necessário a assinatura em conjunta de pelo menos dois representantes, os quais serão definidos em ata de reuniões. As assinaturas poderão ser do Administrador e um representante ou, na falta do Administrador, poderá ser de dois representantes.

Cláusula 17º – A Responsabilidade Técnica da Empresa será exercida por Administradores sendo (funcionário) de Nível Técnico ou Superior.

Cláusula 18º - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelo Administrador, por procuradores ou por empregados da **Sociedade**, que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da **Sociedade**, tais como prestação de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, a menos que tais atos tenham sido prévia e expressamente autorizados, por escrito, por sócio representando a maioria do capital.

Cláusula 19º- Pelos serviços que prestar à **Sociedade**, o Administrador, perceberão mensalmente, a título de *pro labore*, valor de um salário mínimo vigente no país, obedecido às limitações impostas pelos dispositivos que regem a matéria.

Cláusula 20º- A **Sociedade** manterá os registros fiscais e contábeis necessários, obedecidas às determinações técnicas e legais pertinentes ao setor.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Casos Omissos

Cláusula 21º - Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da **Sociedade**, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 22º - Os casos omissos neste instrumento serão regulados, dirimidos ou definidos, pela legislação específica em cada um.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Particular de Contrato Social, para os fins de direito, sendo lavrado em 01 (uma) via, a qual será levada à registro e arquivamento na JUCESC para plena validade.

São José, 24 de fevereiro de 2023.



Sócia:

Serdan Brasil Holding Ltda.

CNPJ nº. 32.286.755/0001-90

REPRESENTANTE: Tacio Cezar Neves de Miranda

CPF nº 070.473.269-60

Sócio Retirante:

Jesús Hernando Acosta Martínez

CPF nº 094.466.951-47

P/P: Tacio Cezar Neves de Miranda

CPF nº 070.473.269-60

ADMINISTRADORA:

Fernanda Maria Pereira

CPF nº. 030.912.179-57

Página 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/03/2023 Data dos Efeitos 22/03/2023

Arquivamento 20230708986 Protocolo 230708986 de 22/03/2023 NIRE 42202512589

Nome da empresa ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 89078221507808

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

22/03/2023



230708986

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	230708986 - 22/03/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202512589
CNPJ 02.531.343/0001-08
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2023
SOB N: 20230708986

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20230708986

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03091217957 - FERNANDA MARIA PEREIRA - Assinado em 22/03/2023 às 11:11:51

Cpf: 07047326960 - TACIO CEZAR NEVES DE MIRANDA - Assinado em 22/03/2023 às 11:11:51



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/03/2023

Certifico o Registro em 22/03/2023 Data dos Efeitos 22/03/2023

Arquivamento 20230708986 Protocolo 230708986 de 22/03/2023 NIRE 42202512589

Nome da empresa ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 89078221507808

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício